



LEI Nº 396/2021

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Feira Grande por imóvel de propriedade do Senhor Luís Alberto Rocha.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Feira Grande a ser permutado compreende na Edificação Pública situada na Avenida Vinte e Cinco de Abril, s/nº, Centro do Município de Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000, nas coordenadas geográficas 09°54'6.42"S e 36°40'40.37"O, com área total de 194,17m², conforme Certidão, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (em anexo), avaliado em R\$ 203.486,28 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação (em anexo), de 17 de setembro de 2020.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Senhor Luís Alberto Rocha, a ser havido na permuta compreende no Terreno Particular - Lote 02 - Desmembrado, situado na Estrada Vicinal, s/nº, Sítio Areia Branca, Zona Rural do Município Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000, nas coordenadas geográficas 09°54'46.92"S e 36°40'31.59"O, com área total de 2,0044 hectares, com Perímetro Total do Terreno somando 602,00 metros, conforme Memorial descritivo e certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 233.779,85 (duzentos e trinta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação (em anexo), de 17 de setembro de 2020.



Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Para fins de atendimento ao contido no art. 120, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 11 de agosto de 2021.

Flávio Rangel Apóstolo Lira

Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei 396/2021, lavrada em 11 de agosto de 2021, foi registrada em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 12/08/2021 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 13/08/2021, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

Franciany Lira

Secretária Municipal de Administração